

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO N° 788/2021/PRORH-GAB-UFMG

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021.

À Senhora

Prof.ª Andréa Maria Silveira

Superintendente do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh

Assunto: Jornada de trabalho servidores UFMG do HC/OFÍCIO SEI Nº 332526/2021/ME

Senhora Superintendente,

Com nossos cumprimentos, comunicamos, conforme consta do OFÍCIO SEI Nº 332526/2021/ME, anexo, que está em curso no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal-SGP do Ministério da Economia (ME), processo de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Dentre os atos focalizados, encontra-se a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais, acerca da jornada de trabalho, a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC. Especificamente, conforme mencionado no referido anexo, está sendo estudada a viabilidade de conferir autonomia ao gestor quanto à composição horária dos plantões, objetivando a maximização e eficiência do emprego dos recursos humanos, respeitada a carga horária mensal definida, condicionada à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público.

Nesse sentido, considerando que:

as jornadas praticadas no HC hoje se justificam em face das especificidades que caracterizam o serviço realizado em ambiente hospitalar corroborando para **a manutenção da continuidade e qualidade da assistência prestada**, especialmente neste período de pandemia, em que há um aumento significativo de demandas hospitalares;

a jornada de trabalho dos servidores permanece preservada, nos termos previstos na legislação vigente, sem qualquer prejuízo do cumprimento da carga horária semanal e mensal devida do servidor, fica autorizada a manutenção dessas jornadas até nova manifestação do ME, objetivando, precipuamente, preservar o interesse público.

Solicitamos ampla divulgação desta decisão aos servidores da UFMG lotados no HC e agradecemos a costumeira colaboração.

Atenciosamente,

PROFA. MARIA MÁRCIA MAGELA MACHADO

Pró-Reitora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Maria Marcia Magela Machado, Pró-reitor(a), em 29/12/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5° do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1172327** e o código CRC **4A405DDB**.

Referência: Processo nº 23072.265867/2021-01 SEI nº 1172327



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

OFÍCIO SEI № 332526/2021/ME

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Ao
SINDIFES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO UFMG/ CEFETMG/UFVJM / /IFMG
Cristina del Papa
Coordenadora Geral SINDIFES/
Rogério Antônio Expedito Diretoria da CONDSEF e SINDSEP-MG

Av. Antônio Abrahão Caram, 620 - Sala 01 a 07 CEO - 31.275-000 Bairro: São Jose (Pampulha) BELO HORIZONTE-MG

Assunto: OFICIO CONJUNTO/SN.º/SINDSEP-MG/SINDIFES/2021

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.141528/2021-81.

Prezados,

1.Em resposta ao pleito apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino de Minas Gerais - OFICIO CONJUNTO/SN.º/SINDSEP-MG/SINDIFES/2021, que solicita, dentre outros, reconsideração das escalas de plantões de trabalho indicadas no Art. 16 da Instrução Normativa nº 2/2018 -

Art. 16. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.

- § 1º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado.
- informamos que o assunto está sendo tratado nesta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal-SGP.
- 2. Atualmente, em razão do comando emanado do decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, está em curso, no âmbito do Governo Federal, processo de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a

decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 3.Dentre os atos focalizados, encontra-se a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais, acerca da jornada de trabalho, a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal Sipec.
- 4. No processo de revisão da Instrução Normativa nº 2, estuda-se a viabilidade de conferir autonomia ao gestor quanto à composição horária dos plantões, objetivando a maximização e eficiência do emprego dos recursos humanos, respeitada a carga horária mensal definida, condicionada à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público, salvo quando incompatível com a jornada de trabalho definida em lei específica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HELDER CALADO DE ARAUJO

Diretor do Departamento de Relações de Trabalho do Serviço Público

JANSEN CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Helder Calado de Araujo**, **Diretor(a)**, em 16/12/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jansen Carlos de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 16/12/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 21042672

e o código CRC B8398572.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, - Bairro Zona Cívico-Administrativa CEP 70046-900 - Brasília/DF (61) 2020-1230 - e-mail sgp.deret@economia.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 19975.141528/2021-81.

SEI nº 21042672